DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 | **ANO: VI** | **EDIÇÃO Nº 1591 - 39 Pág(s).**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025 1

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025

REGULAMENTA NORMAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a alínea “a”, do inciso I, do art. 290 do Regimento Interno da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Este Ato regulamenta normas de Licitação e Contratos Administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a serem observadas pela Câmara Municipal de Ilha Comprida / SP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art.2º- A Câmara Municipal de Ilha Comprida, no início de cada ano, fará os devidos estudos e o planejamento, com objetivo de racionalizar as suas contratações, estipulando o cronograma de necessidades das compras/contratações, obras e demais despesas, para o ano subsequente.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.ilhacomprida.sp.leg.br; no link Diário Oficial.

§.1º-O Plano de Contratações Anual, deverá estar pronto e aprovado até 1º de Agosto de cada ano, de forma a subsidiar a confecção da peça Orçamentária da Câmara a ser enviada ao Executivo para confecção do Orçamento Anual do exercício seguinte.

§.2º- Compete ao Presidente da Câmara, aprovar o Plano de Contratações Anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares no que se refere as licitações e contratações.

§.3º-O Plano de Contratações Anual (PCA), deve ser elaborado pela Diretoria Administrativa, em conjunto com demais Setores da Casa e divulgado nos Sítio Eletrônico Oficial da Câmara, no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, até o último dia do prazo legal, permanecendo até o final do mesmo exercício.

§.4º-O Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser aditado, ou alterado por Ato da Presidência, a qualquer tempo, mediante justificativa da autoridade máxima do Poder Legislativo.

Art.3º- O Plano de Contratações Anual (PCA), deverá conter:

I- descrição sucinta do objeto;

II- justificativa para a aquisição ou contratação;

III- estimativa preliminar do valor; por item;

IV- grau de prioridade da compra ou contratação;

V - data estimada para a compra ou contratação;

VI - existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

VII- quantitativo e periodicidade se for o caso;

VIII- indicação da Ficha Orçamentária

Parágrafo único- Na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto no inciso V do "caput" deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

Art.4º- A classificação de prioridades nos procedimentos de compras, licitações e contratações da Câmara dar-se-á observados os seguintes critérios:

I- grau de prioridade alto, início em até 30 (trinta) dias da data prevista no Plano de Contratação Anual;

II- grau de prioridade moderado, início em até 60 (sessenta) dias da data prevista no Plano Anual de Contratações.

III- grau de prioridade baixo, início em até 30 (trinta) dias da data prevista no Plano de Contratação Anual;

Seção II

Da Competência da Autoridade Máxima nos

Procedimentos de Compras e Contratações

Art.5º- O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, atuará como autoridade máxima de representação do Poder Legislativo, nos procedimentos de compras e licitações, salvo disposição expressa em contrário.

§.1º-Cabe à autoridade máxima de representação do Legislativo nos processos de compras e contratações:

I- homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II- aprovar e assinar minutas de editais;
III- aprovar o Termo de Referência;
IV- designar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação;
V- designar Equipe de Apoio;
VI- anular, revogar suspender licitações ou declara-las prejudicadas;
VII- aplicar penalidades à licitantes e à contratados;
VIII- decidir sobre os recursos administrativos;
IX- deliberar sobre a realização de licitação na forma presencial, ou antecipação da fase de habilitação;
X- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
XI- autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
XII- autorizar devolução ou substituição de garantia quando exigida ao participante da licitação;
XIII- autorizar alterações e repactuações contratuais.

§.2º- As competências previstas neste artigo não poderão ser delegadas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019
SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1591 - 39 Pág(s).
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, PREGOEIRO, AUXILIAR DE COMPRAS, FISCAL / GESTOR DE CONTRATOS E APOIO JURÍDICO

Seção I

Do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro

Art.6º- O Agente de Contratação, o Pregoeiro, os Membros da Comissão de Contratação, o Fiscal de Contratos e a Equipe de Apoio, serão selecionados, preferencialmente, dentre os servidores efetivos, conforme Art.7º, Inciso I, da Lei Federal.

§.1º-Excepcionalmente, poderão ser nomeados servidores ocupantes de cargos em Comissão, que tenham formação e ou experiência prática, devidamente comprovada, na área de compras e licitações, até que se tenha servidores efetivos treinados e aptos para atuar na área.

§.2º-A Câmara Municipal promoverá anualmente a capacitação e reciclagem periódica do Pregoeiro, Agentes de Contratação e integrantes das Equipes de Apoio, bem como de todos os demais Agentes Públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação pelo Órgão, onerando seus próprios recursos.

Art.7º- Compete ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio:

I - analisar a minuta de Edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do Edital, autorizado pela autoridade competente;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.ilhacomprida.sp.leg.br; no link Diário Oficial.

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o Edital, com o auxílio dos Setores Técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, em pregões presenciais e quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência, afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação e credenciamento de licitantes;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar em 1ª Instância nos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a Decisão;

XIII - elaborar Ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, os seguintes registros:

a) os participantes que ofereceram propostas;

b) as propostas classificadas e desclassificadas;

c) as propostas e lances e da classificação final;

d) o exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) a negociação do preço;

f) a aceitabilidade do menor preço;

g) a análise dos documentos de habilitação;

h) o saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) os recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada;

XV- inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sítio Oficial da Câmara na internet e providenciar as publicações previstas em lei;

§.1º-O Agente de Contratação poderá ser nomeado para exercer as funções de Pregoeiro.

§.2º-Poderá ser constituída Equipe de Apoio, por solicitação do Agente de Contratação ou do Pregoeiro, em casos que estes entenderem necessário.

Seção II

Do Fiscal do Contrato

Art.8º- Responsável por prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. Isso inclui a supervisão de todas as etapas do contrato, desde a sua concepção até a sua conclusão, garantindo que todas as partes cumpram suas obrigações contratuais e que o contrato seja executado de maneira eficiente e eficaz. Cabendo a este, dentre outras, as seguintes atribuições:

§1 °-Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

§2 °-Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§3 °-Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

§4 °-Informar ao gestor do contato, cm tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

§5 °-Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

§6 °-Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação:

§7 °-Comunicar ao gestor do contrato, cm tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§8 °-Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, cm conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do decreto federal nº 11.246, de 2022;

§9 °-Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do decreto federal nº 11.246, de 2022; e

§10 °-Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto federal nº 11.246, de 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção III

Do Gestor do Contrato

Art.9º- Responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial. Isso inclui a supervisão de todas as etapas do contrato, desde a sua concepção até a sua conclusão, garantindo que todas as partes cumpram suas obrigações contratuais e que o contrato seja executado de maneira eficiente e eficaz. Cabendo a este, dentre outras, as seguintes atribuições:

§1 °- coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022;

§2 °- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

§3 °- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

§4 °- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

§5 °- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Federal nº 11.246, de 2022;

§6 °- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei nº 14.133. de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato

§7 °- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

§8 °- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado cm indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto cm regulamento;

§9 °- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Federal nº 1 1.246, de 2022, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

§10 °- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art.10- Considera-se Fiscalização de Contratos, para os fins deste Ato, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato.

Art.11- Caberá ao Fiscal e Gestor de Contratos:

I- acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em contrato;

II- expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços, com a devida anuência da presidência;

III- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios e/ou dos defeitos observados;

IV- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela Contratada, propondo à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

V- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes nas situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;

VI- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

VII- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VIII- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando previsto em contrato, ou quando indispensável na forma da Lei;

IX- informar à autoridade máxima do vencimento de contratos e da necessidade de prorrogações, com a antecedência necessária à pratica dos atos de prorrogação, ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

Seção IV
Do Apoio Jurídico

Art.12- O órgão Jurídico, formado pela Procuradoria da Casa, dará total apoio à Autoridade máxima de representação, à Equipe de Apoio e ao Agente de Contratação, cabendo a este:

I- elaborar pareceres, na fase de controle prévio dos procedimentos, orientando-os na forma da Lei vigente;
II- elaborar pareceres na fase final dos procedimentos que vise atender aos requisitos exigidos em lei;
III- fixar a forma de dispensa do Parecer prévio nos processos de compras e contratações;
IV- dirimir dúvidas, de qualquer dos participantes do processo, munindo-os de informações relevantes ao tramite processual, de forma a prevenir riscos na contratação ou execução contratual;
V- elaborar Minutas de Editais e de Termos de Referência;
VI- elaborar modelos de padronização de Contratos e outros documentos;

VII- acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, desde a elaboração dos respectivos Editais, propondo as alterações que se fizerem necessárias para o total atendimento às normas legais, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e elaborar as respectivas minutas de contratos administrativos;

Parágrafo único- O Jurídico poderá dispensar o parecer prévio nos processos de Compras Diretas, de baixo valor e baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, mediante despacho e justificativa nos autos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS
Seção I
Da Instrução dos Processos

Art.13- Os procedimentos de Compras e Contratações, serão precedidos de estudos e Planejamento Técnico, que demonstrem a necessidade da Administração em adquirir ou contratar, e os valores estimados do ato.

Art.14- São instrumentos de planejamento e instrução dos processos:

I- o Estudo Técnico Preliminar;
II- o Termo de Referência.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art.15- O Estudo Técnico Preliminar, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido, sua melhor solução e o interesse público da medida, servindo de subsídio principal para confecção do Termo de Referência.

§.1º- A elaboração do ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda.

§.2º A Presidência poderá, caso entenda necessário, determinar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, em qualquer procedimento de compra ou contratação, no Ato em que se der a abertura do Processo.

Seção III
Do Termo de Referência

Art.16- O Termo de Referência para Compras e Serviços contínuos, comuns a Câmara deverá conter:

I- definição e descrição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II- objetivo da compra ou contratação, com devida justificativa;

III- requisitos e forma de contratação com o devido enquadramento, especificando como contínua, não contínua, ou emergencial, se for o caso, atentando aos respectivos prazos;

IV- execução do objeto, especificando os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, assim como a forma de fiscalização pela Câmara;

V- forma de pagamento;

VI- estimativas do valor da contratação, compatível com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

VII- critérios de medição e de pagamento;

VIII- forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX- adequação orçamentária;

X- cláusula anticorrupção;

XI- previsão de atendimento à Lei de Proteção de dados;

XII- previsão de extinção;

XIII- previsão de encerramento ou suspensão do contrato;

XIV- previsão de penalidades;

CAPÍTULO V
DA DISPENSA
Seção I
Do processo de Contratação Direta

Art.17- Os procedimentos de contratação direta serão precedidos de publicação de Aviso de Dispensa de Licitação, com prazo não inferior de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas dos interessados.

§.1º- Qualquer modificação no Termo de Referência que venha a alterar as características ou condições para a aquisição ou contratação, exige publicação de novo Aviso de Dispensa, mantendo-se a numeração original, contando-se novos prazos.

§.2º- Após a publicação do Aviso de Dispensa, quando não se apresentarem interessados para contratar com a Câmara, far-se-á a republicação do Edital, com nova numeração.

§.3º- Cumpridas as formalidades previstas no §2º deste artigo, e mantido o desinteresse em se obter participantes, a Câmara deverá rever o procedimento, e se for o caso, poderá buscar outros meios de viabilizar a aquisição ou contratação, utilizando a internet ou cotação direta com as empresas.

§.4º- Quando ocorrer desinteresse dos participantes, em razão da disparidade nas cotações, serão utilizados todos os meios disponíveis para se obter cotações que reflitam os valores de mercado.

§.5º- Os avisos de Contratação Direta serão obrigatoriamente publicados no Site da Câmara e no Diário Oficial do Município ou no PNCP.

§.6°- Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada

apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§7°- É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.

Art.18- Os processos de Contratação Direta serão instruídos com os seguintes documentos:

I- Documento de Formalização de Demanda [DFD];

II- Estudo Técnico Preliminar [ETP], análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- estimativa de despesa, a ser realizada;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI- Aviso de Contratação Direta sem Licitação;

VII- Ata de Julgamento das Propostas, compondo:

a. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

b. justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço;

VIII- parecer final do órgão jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos legais

IX- autorização ou homologação do processo para contratação ou compra, emitido pela autoridade máxima do processo.

Seção II

Dos Valores de contratação Direta

Art.19- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Câmara, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§.1º- Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações, o valor com as despesas já realizadas no exercício, deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§.2º- Não se aplica o disposto neste artigo às contratações que se restrinjam aos valores estabelecidos no §7º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

Art.20- No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art.21- A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art.22- Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela.

Seção II

Do Edital de Aviso de Contratação Direta

Art.23- O Aviso de Contratação Direta, deverá conter:

I- número do Edital;

II- número do Processo;

III- resumo que se pretende comprar ou contratar;

IV- fundamento da dispensa e demais dispositivos que irão reger o Processo;

V- data, local e hora para apresentação das propostas;

VI- data e local em que ocorrerá o julgamento;

VII- forma de julgamento das propostas;

VIII- e-mail oficial para recebimento de Propostas

IX- local de contato onde obter informações.

Art.24- As propostas serão preferencialmente encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico mencionado no Aviso de Contratação Direta ou protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art.25- As licitações poderão ser realizadas sob a forma presencial ou eletrônica, observado o que dispõe o art. 176 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a critério da autoridade administrativa, que deverá justificar a escolha.

§.1º- Quando a opção for pelo sistema presencial, além da justificativa, será obrigatória a gravação em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§.2º- Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no Edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão, na internet, mediante autorização expressa dos participantes.

§.3º- Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§.4º- A Câmara Municipal disciplinará, em tempo hábil, por instrumento próprio e devidamente publicizado, os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

§.5º- Os Editais de Licitações serão obrigatoriamente publicados no Site da Câmara, no Diário Oficial do Município e/ou no PNCP.

Seção II
Da Vedação da Aquisição de Bens
de Consumo de Luxo

Art.26- Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.

§.1º- São considerados bens de consumo, aqueles que, não forem passíveis de controle pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

§.3º- Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§.4º-A autorização para atender as situações excepcionais previstas no §3º será de competência da Presidência da Câmara.

Seção IV
Dos Valores de Referência

Art.27- A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, devendo a validade dos orçamentos estarem dentro do prazo de 6 (seis) meses, anteriores à data da divulgação do edital;

VI- pesquisa no comércio eletrônico via internet, com no mínimo três comerciantes.

§1 °- As consultas realizadas com base no inciso VI deste artigo, deverão ser devidamente documentadas, preferencialmente, feitas via troca de mensagens de eletrônicas (e-mail), e a escolha do fornecedor deverá ser justificada no processo.

§2 °- Na impossibilidade de utilização de mensagens eletrônicas, poderão ser utilizados outros meios de comunicação, e deverá ser certificada pelo servidor da Câmara, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes, sempre com comprovação nos Autos do Processo.

§3 °- Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Câmara, com sede local ou regional, conforme o caso.

§4 °- Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5 °- Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6 °- Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 [três] cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§7 °- Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§8 °- Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação do Bonificações e Despesas Indiretas [BDI] de referência e dos Encargos Sociais [ES] cabíveis, além do seguinte:

I - se forem obras e serviços de infraestrutura de transporte, a composição dos custos unitários deverá seguir a tabela do SICRO. Para as demais obras e serviços, a composição deverá seguir a tabela do SINAPI;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Câmara, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§9 °- Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período do até 1 [um] anos anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

§10 °- As despesas relacionadas a adiantamentos de viagens se submetem a regras específicas, não estando submetidas a regra de apuração de preços prevista nessa Resolução, sendo avaliadas com razoabilidade, proporcionalidade e especificidade, levando em conta os locais, datas e situações específicas das missões, sendo comprovadas e justificadas por rotinas específicas.

Seção V

Dos Critérios de Julgamento

Art.28- O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

§1 °- O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Câmara Municipal, desde que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

§2 °- Na hipótese prevista no parágrafo §1°, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art.29- Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Seção VI

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art.30- Após a etapa de oferta de lances, quando cabível, serão aplicados os critérios de desempate e preferência de contratação, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único- Em todas as licitações, após o procedimento deste artigo, serão aplicados, em caso de empate de duas ou mais propostas, os critérios estabelecidos pelo art. 60 da nova Lei de Licitações.

Seção VII
Da negociação da proposta

Art.31- Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§.1º- A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§.2º- O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art.32- Na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do

valor orçado pela Administração, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único- Se constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei 14.133/21, a conduta do licitante poderá ser apurada e tipificada como ato lesivo na forma da Lei.

Seção VIII
Da Habilitação

Art.33- Nas Licitações, a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso IV do art. 63 da Lei de Licitações.

Art.34- Nos casos de contratações, para entrega imediata e com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite da Dispensa de Licitação para compras em geral, não ultrapassando ainda o limite de 250 UFESPs, a documentação exigida para regularidade fiscal, social e trabalhista, compreenderá apenas a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser dispensadas as demais exigências contidas no art. 22 deste Ato, em conformidade ao art. 70, III, da Lei 14.133/21.

Seção IX

Da Comprovação de Aptidão Econômico/Financeira

Art.35- A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e sua exigência deverá ser justificada no processo licitatório, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§.1º-A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§.2º-Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§.3º- É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§.4º- A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no Edital, alternativa ou cumulativamente a exigência de índices econômicos e a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§.5º- É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados, para a avaliação de situação econômico-financeira, suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§.6º- Os documentos referidos no inciso I do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso da Pessoa Jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

§.7º-Não será exigida habilitação econômico-financeira ou a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, nas compras para entrega imediata.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

Seção I

Da Contratação Direta

Art.36- O Processo de Contratação Direta compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação e deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da nova Lei de Licitações.

§.1º- As contratações diretas deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com o devido registro nos autos e a necessária justificativa.

§.2º- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Seção II

Dos Instrumentos Contratuais

Art.37- Os Contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§.1º-Todo Contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação

ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§.2º-Os Contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art.38- Os Contratos deverão, quando couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção III

Da Padronização das Contratações

Art.39- As contratações deverão observar os seguintes princípios:

I- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art.40- Caberá à Procuradoria Jurídica da Câmara, disciplinar os modelos de Minutas de Editais, a padronização de contratos e disciplinamento das hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no §5º do art. 53 da Lei de Licitações.

Seção IV

Da Formalização e Prorrogação dos Contratos

Art.41- Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o município;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial,

Parágrafo único- Para os fins de apuração de eventuais punições, previstas no "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de empresas que sofreram penas em procedimento licitatório/ contratuais e que por determinação judicial, estão impedidas de firmar ajustes com a Administração Pública;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção V

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art.42- É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos Contratos regidos por este Ato.

Parágrafo único- O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência uma eventual demora, para prévia celebração do contrato, possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art.43- As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.44- Os Contratos estão sujeitos ao Reajuste e Revisão de seus valores.

Art.45- O reajuste de preços é a recomposição dos valores em razão do decurso do tempo, onde se apura sua perda inflacionária, sendo obrigatória, cláusula contratual que autorize o reajuste e estabeleça o índice a ser utilizado.

§.1º-O reajuste somente poderá ocorrer após cada período de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, em obediência ao § 3º do Art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

§.2º-A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por Apostilamento, não configurando alteração do contrato.

Art.46- A revisão de preços é aquela que se pode dar a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

§.1º- A revisão de contrato pode se dar, quando ocorrerem os seguintes eventos:

I- ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
II- ocorrências provenientes de caso fortuito ou força maior;
III- por situações geradas pela Administração Pública, de atos legítimos, mas que ocasione impacto nos contratos.

§.2º- O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§.3º- Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

Seção VII

Da dispensa de Elaboração de Contrato

Art.47- O instrumento de contrato poderá ser dispensado e substituído por outro instrumento hábil, como Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, nos seguintes casos:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único- Por força do § 2º do art. 95 da Lei de Licitações fica proibida, no âmbito desta Casa de Leis, a realização de Contratos gestuais ou verbais, exceto nas dispensas de licitação, em razão do valor, que não ultrapasse a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Seção VIII

Da divulgação dos Contratos

Art.48- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus Aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de Licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de Contratação Direta.

III- em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em caso de obras, o Setor de Compras da Câmara Municipal deverá divulgar no Site Oficial os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar;

IV- em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, no caso de Obras, deverá divulgar no Site Oficial os quantitativos executados e os preços praticados;

Parágrafo único- Observados os prazos fixados nos incisos deste artigo, os Extratos de Contratos celebrados deverão ser publicados obrigatoriamente no site da Câmara e no Diário Oficial do Município.

Seção IX
Do Procedimento para Recebimento
Provisório e Definitivo

Art.49- O recebimento provisório e definitivo do Objeto Contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em consonância com as regras definidas no Edital para o objeto específico do contrato.

Art.50- A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.51- O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art.52- As demais ações e providências necessárias ao melhor desempenho das ações de compras e contratações não especificadas neste Ato, serão aplicadas com base no texto e determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.53- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência de n° 02/2025 de 28 de janeiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara